



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA N° 1259 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6º" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000755/2007- 11.890

R E S O L V E:

Art. 1º - Outorgar a **MARILICE MARIA ZANCHETT**, divorciada, economista, inscrita no CPF nº , RG nº , por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Brejo da Vereda, no trecho localizado na , no município de Planaltina, Estado de Goiás, para derivação durante 2.100 (duas mil e cem) horas por ano, de março a novembro, de até 127 l/s (cento e vinte e sete litros por segundo), para irrigação por pivô central, com área de 120,02 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO TELMO HEINEN, CREA-RS Nº 10709/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem construída (P. 9999), com volume total acumulado de 1.217.375 m³ (um milhão, duzentos e dezessete mil, trezentos e setenta e cinco metros cúbicos), suficiente para atender à demanda hídrica do projeto e dessedentação de animais na propriedade vizinha, além de manter regularizada a vazão à jusante, do Córrego Brejo da Vereda;
- V. Reduzir ou paralisar a captação caso ocorra período de estiagem prolongada e o volume acumulado e/ou a vazão de saída do barramento atinja um valor insuficiente para atender a demanda solicitada e outros usos, em especial o uso para dessedentação de animais realizado pelo Sr. José Valdemir Araújo Saraiva;
- VI. Paralisar a captação caso o volume acumulado atinja cota inferior a 7,6, com depleção de 1,4m em relação ao nível máximo do reservatório (cota 9);
- VII. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em
Goiânia, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2.007.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos